



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 063/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 033/2016

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA (ESMALTE SINTÉTICO, PRIMER, CATALISADOR, ETC), QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA BEIJA-FLORZINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP.

Aos 29 dias do mês de março do ano de 2016, sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceu de um lado, o Sr. Pedro Lucas Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 534.206.326-49, residente e domiciliado à Rua Querino Fonseca, nº 221, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP 38.701-300, no uso das atribuições que o permite representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa **BEIJA- FLORZINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP**, CNPJ nº 17.773.239/0001-05, estabelecida na cidade de Uberlândia, na Av. Afrânio Rodrigues da Cunha, nº 618, Bairro Tabajaras, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Sra. Bruna Silva Marquez, CPF nº 105497776-36, nacionalidade brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-17102343, órgão expedidor SSP/MG, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 033 de 26 de fevereiro de 2016, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 3.401 de 06/dezembro/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA (ESMALTE SINTÉTICO, PRIMER, CATALISADOR, ETC)** conforme lotes/itens constantes nos Anexos I e VII, partes integrantes deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela CONTRATANTE, através de requisições.

Parágrafo primeiro – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo terceiro – A aquisição dos produtos obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 033 de 26 de fevereiro de 2016, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) Pregão Presencial Nº 006/2016;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

Parágrafo quarto – Os produtos ora adquiridos foram objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3.º desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição do objeto licitado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;
- c) Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar os produtos em desacordo com as especificações.



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) As entregas deverão ser feitas em, no máximo, 15 (quinze) dias, após a expedição da solicitação, de acordo com as quantidades informadas e local indicado pela CONTRATANTE;

b) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;

c) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

d) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

e) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

g) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;

h) Fornecer condições que possibilitem a entrega dos produtos, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;

i) Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega dos produtos seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

k) Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

I) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à entrega dos produtos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O presente contrato vigorará da data de assinatura até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 9.868,57 (nove mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, pela entrega dos produtos.

LOTES: 1,2,3,4,5,7,11

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO DO ITEM | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------|--------|-------|---|-------------|--------------|
| 34993 | 50 | GL | ESMALTE SINTETICO, CLASSIFICAÇÃO STANDARD, COR PRETO, BRILHANTE, GALÃO COM 3,6 LITROS. OBS.: O PRODUTO ACIMA DEVERÁ SER FABRICADO POR EMPRESA PARTICIPANTE DO PBQP-H E ESTAR RELACIONADO E QUALIFICADO NO ULTIMO RELATORIO SETORIAL PUBLICADO PELA ABRAFAT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS). | R\$ 42,30 | R\$ 2.115,00 |
| 34994 | 50 | GL | ESMALTE SINTETICO, CLASSIFICAÇÃO STANDARD, COR PRETO, FOSCO, GALÃO COM 3,6 LITROS. OBS.: O PRODUTO ACIMA DEVERÁ SER FABRICADO POR EMPRESA PARTICIPANTE DO PBQP-H E ESTAR RELACIONADO E QUALIFICADO NO ULTIMO RELATORIO SETORIAL PUBLICADO PELA ABRAFAT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS). | R\$ 48,00 | R\$ 2.400,00 |
| 34988 | 10 | GL | ESMALTE SINTETICO, CLASSIFICAÇÃO STANDARD, COR BRANCO, BRILHANTE, GALÃO COM 3,6 LITROS. OBS.: O PRODUTO ACIMA DEVERÁ SER FABRICADO POR EMPRESA PARTICIPANTE DO PBQP-H E ESTAR RELACIONADO E QUALIFICADO NO ULTIMO RELATORIO SETORIAL PUBLICADO PELA ABRAFAT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS). | R\$ 42,50 | R\$ 425,00 |
| 34991 | 63,02 | GL | ESMALTE SINTETICO, CLASSIFICAÇÃO STANDARD, COR AZUL FRANÇA, BRILHANTE, GALÃO COM 3,6 LITROS. OBS.: O PRODUTO ACIMA DEVERÁ SER FABRICADO POR EMPRESA PARTICIPANTE DO PBQP-H E ESTAR RELACIONADO E QUALIFICADO NO ULTIMO RELATORIO SETORIAL PUBLICADO PELA ABRAFAT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS). | R\$ 43,90 | R\$ 2.766,57 |
| 34989 | 2 | GL | ESMALTE SINTETICO, CLASSIFICAÇÃO STANDARD, COR VERMELHO SINALIZAÇÃO, BRILHANTE, GALÃO COM 3,6 LITROS. OBS.: O PRODUTO ACIMA DEVERÁ SER FABRICADO POR EMPRESA PARTICIPANTE DO PBQP-H E ESTAR RELACIONADO E QUALIFICADO NO ULTIMO | R\$ 46,00 | R\$ 92,00 |



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

| | | | | | |
|-------|-----|----|--|----------|--------------|
| | | | RELATORIO SETORIAL PUBLICADO PELA ABRAFAT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS). | | |
| 34416 | 200 | L | AGUA RAZ MINERAL – LITRO | R\$ 7,15 | R\$ 1.430,00 |
| 38829 | 100 | UN | CATALISADOR PARA ESMALTE SINTÉTICO | R\$ 6,40 | R\$ 640,00 |

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Município de Patos de Minas ***Secretaria Municipal de Administração***

sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo único - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega dos produtos será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). A fiscalização será exercida pelo **Sr. Kênio Ferreira da Silveira – Diretor de Trânsito e Transporte**.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

Os pagamentos serão efetuados no **Banco da Caixa Econômica Federal, Agência: 2494, Conta Corrente: 2037-8**, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Parágrafo terceiro - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

Parágrafo quarto - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços (Anexo I do edital), conforme subitem 8.8.1.1 do edital e documentos apresentados para habilitação, conforme item 9.5 e subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 do edital.

Parágrafo quinto - Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes com a aquisição dos materiais, objeto desta licitação, correrão no exercício de **2016** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias **informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

1946 – 12.02.26.452.0024.2.0208.3.3.90.30 – 01.0157.0000 – Desenvolvimento da Política de Trânsito – Multas de Trânsito

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, 29 de março de 2016.

PEDRO LUCAS RODRIGUES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BEIJA- FLORZINHO MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP
CONTRATANTE